



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1088**

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DE VOLTA REDONDA, ESTABELEÇER INCENTIVOS FISCAIS, PROMOVER DOAÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar o Distrito Industrial de Volta Redonda, a ser localizado em Três Poços, podendo, para tal fim, estabelecer incentivos fiscais, promover doações e investimentos de áreas, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - A área que comporá o Distrito Industrial será a que se acha discriminada na planta denominada "Área do Distrito Industrial de Volta Redonda".

**§ Único** - A Municipalidade promoverá a divisão da referida área, observando as necessidades dos pretendentes, em razão direta do vulto e dimensões exigidos para o estabelecimento industrial.

**Artigo 3º** - Os incentivos fiscais enunciados nesta Deliberação compreendem: Isenção de Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano, Imposto sobre serviço de qualquer natureza, taxas e contribuições de melhoria.

**§ Único** - Os incentivos fiscais poderão ser concedidos em parte ou globalmente, a critério da administração, obedecendo ao estipulado no artigo 4º.

**Artigo 4º** - A concessão de incentivos fiscais, de que trata o artigo 3º, será por períodos de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

**§ 1º** - O critério para concessão de incentivos fiscais e demais benefícios constantes desta Deliberação, obedecerá, prioritariamente, aos seguintes fatores:

- a- mão de obra
- b- faturamento



1088 | 75 | M



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## DELIBERAÇÃO N.º 1088

-fls.2-

- c- natureza da matéria prima
- d- valor do investimento
- e- destinação final do produto

§ 2º - Poderão ainda, desde que haja interesse público, ser levados em conta outros fatores para incentivos fiscais e benefícios previstos nesta Deliberação, a critério da Administração.

Artigo 5º - Os pretendentes aos benefícios desta Deliberação deverão dirigir ao Prefeito Municipal, memorial justificativo, pormenorizando o empreendimento.

Artigo 6º - Os benefícios da presente Deliberação poderão ser gozados por Indústrias já existentes no Município, desde que comprovem planos de expansão, a serem desenvolvidos no Distrito Industrial.

§ Único - Neste caso, os benefícios da presente Deliberação serão restritos apenas à área a ser doada ou investida.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo Municipal, atendendo a razões de interesse público, poderá, na área destinada ao Distrito Industrial, promover doações a organismos públicos que de sejam instalar-se ou expandir suas atividades neste Município, independentemente da regulamentação abaixo.

Artigo 8º - Para os fins das concessões previstas nesta Deliberação, o Executivo Municipal baixará, por Decreto, a competente regulamentação, observados os critérios aqui estabelecidos.

Artigo 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de novembro de 1971

*f. f. Torres*  
( Francisco Fontes Torres )  
Prefeito

